Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº508/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11977/2022.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Pauini
- 4- Exercício: 2021
- 5- Responsável: Juvenil Souza dos Santos (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 114/2023-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Pauini. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Pauini sob responsabilidade do Sr. Juvenil Souza dos Santos, exercício de 2021, nos termos do art. 22, II, da Lei Estadual nº 2.423/96.
- **10.2. Determinar** à Câmara Municipal de Pauini, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 54, inciso IV, alínea c, da Lei estadual nº 2.423/1996, para que tome as devidas providências no sentido de:
 - 10.2.1.Cumprir com rigor os prazos de publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, via Sistema e-Contas-GEFIS, em cumprimento aos normativos legais desta Corte de Contas, sob pena de reincidência;
 - 10.2.2.Cumprir com rigor os prazos de remessa dos balancetes mensais, via Sistema e- Contas, em cumprimento aos normativos legais da Corte de Contas, sob pena de reincidência.
- 10.3. Dar ciência ao Juvenil Souza dos Santos sobre a decisão da Corte, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a

က်	se o site http://consulta.tce.am.aov.br/spede e informe o códiao: 34B39567-E9DC8224-549A1736-4FF5DAE6
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 24/03/2023.	3222
4 0	õ
E S	6 H
ē	567
Ξ	B39
0	8
₹	9
S	ŝ
R	9
õ	forn
Ę	⊒. e
ğ	age
nte_	ds/
<u>m</u>	ď.v
gita	n.a
g	a.tce.am.gov.br/spec
па	ta.tc
ass	insc
ē	jo V
entc	tp:
Ж	teh
ğ	0
Este documento foi assinado digii	sse
_	ace
	ncia
	⁶ erê
	Sont
	ara conferência acesse o site httr

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº508/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002.

- 11- Ata: 8ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 21 de Março de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Réis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral